

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.681, DE 2000

Dá nova redação aos §§ 2º e 4º e revoga o § 3º do art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 – Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, aos §§ 2º e 3º do art. 51 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 e aos incisos I e VIII do § 2º do art. 50 e ao § 3º do art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do § 2º do art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

§ 2º.....

I – o cônjuge; (NR)”.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

Art. 3º O inciso XI do § 4º do art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

§ 4º.....

XI – o companheiro ou a companheira, desde que viva em sua companhia há mais de 5 (cinco) anos, comprovada por justificação judicial; e (NR)”.

Art. 4º A alínea *a* do § 2º e a alínea *i* do § 3º do art. 51 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.....

§ 2º.....

a) o cônjuge;

.....

§ 3º.....

i) o companheiro ou a companheira, desde que viva em sua companhia, há mais de 5 (cinco) anos, comprovada por justificação judicial; e (NR)”.

Art. 5º Os incisos I e VIII do § 2º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

.....

§ 2º.....

I – o cônjuge;

.....

VIII – o ex-cônjuge com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio (NR).”

Art. 6º O § 3º do art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.....

.....

§ 3º O casamento com estrangeiros somente poderá ser realizado após a autorização do Ministro da Defesa (NR).”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de fevereiro de 2002.

Deputado JAIR BOLSONARO
Relator

20024000.168